CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA FERNANDO MASSA CURSOS E TREINAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45,** com sede na Av. 7 de setembro com Farquar, centro neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pela Secretária Sr.ª **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **L. FERNANDO MASSA CURSOS E TREINAMENTO,** inscrita no CNPJ nº. 14.379.830/0001-86, com sede na Rua Elisa Fláquer, 100, Sala 705, Centro, Santo André/SP, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **LUIS FERNANDO MAZZA,** brasileiro, solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 44.835.317 e CPF nº 229.781.188-81, residente e domiciliado à Rua Laszio Zinner nº 77, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº **182/2022/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nº 704/SPACC/PGM/2021**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 09.00698/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (PDF, MÍDIAS DIGITAIS E CERTIFICAÇÃO) PARA A REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS DE CARÁTER PEDAGÓGICO VISANDO ATENDER O PROJETO SOU LETRANDO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2022** às fls.143 a 164; e
c) Proposta da **CONTRATADA,** fls.207, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMED verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

4.6. Para efeito de pagamento, a SEMED consultará a regularidade da empresa. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar as seguintes certidões com suas autenticações:

4.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.9. Certidão de Regularidade com a Fazenda de Rondônia;

4.10. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

4.11.Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.12. Prova de regularidade relativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site *www.tst.jus.br/certidao;*

4.13. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da contratada, na forma destes documentos, sem quaisquer ônus posteriormente ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência

5.1.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de **60 (sessenta) meses**, na forma prevista no **artigo 57, II**, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração.

5.2. Reajuste

5.2.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e

comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – índice oficial do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.2.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes; sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Público Alvo

6.1.1. A quantidade de 80 (oitenta)Servidores que atuam/atuarão como coordenadores e/ou mediadores no desenvolvimento dos projetos em letramento literário e de fomento à leitura, como estratégias pedagógicas na formação de alunos e usuários leitores e técnicos da SEMED que fazem o assessoramento e acompanhamento pedagógico junto às Bibliotecas Municipais e Unidades Escolares de Ensino, conforme quadro abaixo:

UNIDADES	QUANT. DE SERVIDORES
Biblioteca Francisco Meireles	15
Biblioteca Viveiro das Letras	15
Escolas com baixo índice nos resultados do IDEB	30
Técnicos da SEMED para acompanhamento e assessoramento pedagógico	20
TOTAL	**80**

ESCOLAS COM BAIXO IDEB	
15 ESCOLAS	IDEB 2019
EMEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4,9
EMEF SÃO PEDRO	4,9
EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO	4,8
EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	4,8
EMEIEF PÉ DE MURICI	4,8
EMEIEF FLAMBOYANT	4,6
EMEIEF NACIONAL	4,4

EMEF ELY BEZERRA DE SALLES	4,4
EMEIEF BILÍNGUE PORTO VELHO	4,4
EMEIEF DRA ANA ADELAIDE GRANGEIRO	4,3
EMEIEF JOÃO AFRO VIEIRA	4,2
EMEF FLOR DO CUPUAÇU	4,2
EMEIEF MARIA CASAROTO ABATI	4,1
EMEIEF PROFESSOR MANOEL GRANGEIRO	3,8
EMEIEF MARECHAL RONDON	3,4

6.2. Da Execução dos Serviços

6.2.2. Para a capacitação dos profissionais a empresa contratada deverá disponibilizar: 01 (um) professor/palestrante para o primeiro semestre e 01 (um) para o segundo semestre, denominado Encontro Formativo I e II.

6.2.3. A Capacitação será realizada no formato presencial. Os servidores deverão participar no horário correspondente ao seu expediente de trabalho, exceto os servidores do horário noturno, que poderão optar por um dos horários de participação (manhã ou tarde). As turmas serão organizadas nos horários da manhã das 08h às 12h (4h) e, à tarde, das 14h às 18h (4h), com igual teor dos conteúdos.

6.2.4. A formação será realizada com o total de 80h/aula, a ser dividido em dois encontros de 40h/aula, sendo 20h/aula em cada encontro para o cursista. Conforme no modelo que segue no quadro abaixo:

1º Semestre			
Encontro Formativo I	Data Prevista	Horário Previsto	Carga/ Horária
	06 a 10/03/2023	08:00 às 12:00	20 horas
		14:00 às 18:00	20 horas
2º Semestre			
Encontro Formativo II	Data Prevista	Horário Previsto	Carga/ Horária
	07 a 11/11/2022	08:00 às 12:00	20 horas
		14:00 às 18:00	20 horas

6.2.5. A SEMED reserva-se ao direito de proceder às alterações no cronograma de execução das atividades, devendo comunicar a contratada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início aos serviços;

6.2.6. A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para realização das ações, em conformidade com as especificações deste instrumento;

6.2.7. Todas as despesas decorrentes de funcionários correrão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Porto Velho;

6.2.8. A empresa contratada será responsável pela execução das tarefas logísticas inerentes à organização e execução dos encontros, tais como apoio técnico, administrativo e de pessoal, planejamento e organização;

6.2.9. Os encontros serão realizados de forma presencial, conforme subitem 6.2.4.

6.2.10. O formato presencial poderá sofrer alteração para o formato virtual, em virtude de calamidade pública ou outros motivos de força maior;

6.2.11. A contratada deverá elaborar e disponibilizar o conteúdo pedagógico em formato PDF por mídia digital, para cada encontro formativo "I e II";

6.2.12. A contratada não poderá utilizar em quaisquer dos materiais na prestação dos serviços sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

6.2.13. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não atender às normas legais, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados, quando couber;

6.2.14. A contratada deverá iniciar seus serviços em conformidade com a Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela SEMED, devendo estar em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas no anexo I do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL);

6.3. Dos Certificados

6.3.1. A certificação será expedida pela empresa contratada. O certificado deverá estar de acordo com as normas da ABNT e ser enviado em formato PDF por mídia digital, nominalmente aos cursistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do Prazo para início da Execução dos Serviços:

7.1.1. A contratada deverá iniciar seus serviços em conformidade com a Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela SEMED. O prazo para emissão da ordem de execução de serviços será de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do extrato do **contrato**;

7.2. Da Reunião e Local

7.2.1. Será previamente realizada uma reunião *(poderá ser virtual ou presencial)* entre a empresa contratada e a equipe DIACE/SEMED, em até 20 (vinte) dias antes de iniciar os Encontros Pedagógicos, para alinhamento e possíveis ajustes, finalizações quanto aos temas e à metodologia e, para a apresentação da ementa e dos conteúdos programáticos que deverá ser elaborado pelo (a) o professor(a) contratado(a), conforme sugestão de conteúdos disponibilizado no item Metodologia do projeto pedagógico;

7.2.2. A Divisão de Arte e Cultura Escolar/DIACE definirá as temáticas dos anos posteriores, e serão previamente acordadas com a contratada.

7.2.3. A reunião entre CONTRATANTE E CONTRATADA poderá ser *"PRESENCIAL"* na Divisão de Arte e Cultura Escolar/DIACE/DPE/SEMED, situada à Rua Elias Gorayeb, 1514 – Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO, ou *"VIRTUALMENTE"* pelo endereço eletrônico: *diace.semed@portovelho.ro.gov.br* e/ou *diacesemed@gmail.com*. CONTATO: (69) 3901-3347 DIACE/SEMED.

7.3. Local da Capacitação

7.3.1. As aulas se darão em regime presencial, e o local ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. A princípio a previsão para realização da Capacitação será no Auditório da Biblioteca Municipal Viveiro da Letras, ou a definir, sendo informado a CONTRATADA pela CONTRATANTE.

7.4. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

7.4.1. Os serviços executados serão aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela DIACE/SEMED, Divisão responsável pela coordenação do evento;

7.4.2. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, e posterior solicitação de liberação de recurso junto ao Banco credenciado pela empresa para autorização do pagamento mediante Relatório de Acompanhamento dos Encontros de Caráter Pedagógicos;

7.4.3. Não será admitido, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital);

7.4.4. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou termo de recebimento provisório; e;

b) Definitivamente, será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

7.4.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.4.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.4.8. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido o prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas neste instrumento.

8.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser exigidas em razão de lei;

8.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

8.4. Fornecer, sempre que solicitado pela DIACE/SEMED, relatório do andamento das ações de organização do encontro virtual;

8.5. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização do encontro ;

8.6. Substituir seus empregados, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço no prazo de 48h;

8.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

8.10. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e para realização de cada serviço constante no cronograma de execução das ações, apresentado pela CONTRATANTE;

8.11. Cumprir, rigorosamente, a Lei Geral de Proteção de Dados, o Código Civil e nas Normas técnicas da ABNT;

8.12. Deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não atender às normas da Lei Geral de Proteção de Dados;

8.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

8.14. Deverá apresentar na formalização do contrato currículo de cada PALESTRANTE com um prazo mínimo de 10 dias de antecedência de sua realização, para a apreciação, e ainda:

8.15. O professor ministrante para os cursos deverá ter habilitação na área de Biblioteconomia, Letras ou Pedagogia, com pesquisas relacionadas ao processo de letramento literário, educação estética literária ou que tenha desenvolvido projetos de formação de leitores.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias;

9.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

9.4. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da contratada e o atesto das Notas Fiscais através de Portaria;

9.5. Notificar a Contratada por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

9.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Projeto/Atividade nº 09.01.121223132.273, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 15.00 – Recursos não vinculados, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** conforme o **Empenho Global nº 3506 de 11/11/2022** que cobrirá a despesa até **dezembro de 2021, fl. 250.**

11.2. O valor remanescente será consignado por Termo de Apostilamento na ocasião da abertura do orçamento vindouro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Impedimento de contratação com a Administração Pública, direta ou indiretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sujeito ao contratado a aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, bem como as penalidades previstas nos incisos II, III, IV, V e VII do caput do art. 155 da Lei nº 8.666/93/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;
12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados nos artigos 105 a 114 da Lei nº 8.666/93/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida

contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA;**
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I - Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II - Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III - Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV - A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2022** às fls. 143 a 164, e à proposta da CONTRATADA, fls. 207, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2022.

GLAUCIA LOPES NEGREIROS:71499709234 Assinado de forma digital por GLAUCIA LOPES NEGREIROS:71499709234 Dados: 2022.12.08 14:44:45 -04'00'

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

L FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO:14379830000186 Assinado de forma digital por L FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO:14379830000186 Dados: 2022.12.15 18:21:21 -03'00'

LUIS FERNANDO MAZZA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:
SALATIEL LEMOS VALVERDE Assinado digitalmente por SALATIEL LEMOS VALVERDE ... Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2022-11-22 17:17:29

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

TESTEMUNHAS:

NOME: Daiane Morais da S. Brasil Sousa
CPF Nº 722.608.662-04
RG Nº 687049 SSP/RO

NOME: Fide R. da Silva
CPF Nº 523.585.692.91
RG Nº 935 413 SSP/RO